

Descrição do Serviço

A Manutenção Preventiva de Equipamentos e Software Básico é um serviço que evita ao máximo que os nossos clientes venham a ter contratemplos e problemas com os equipamentos e com o software básico do escritório. São realizadas uma série de tarefas visando que os dados e os equipamentos de sua empresa funcionem continuamente sem problemas e sem prejuízos.

O Contrato basicamente estipula prioridade no atendimento de suas necessidades de atendimento e cobre os seguintes itens:

- **a)** Suporte telefônico (Horário Comercial);
- **b)** Visitas programadas ao cliente, objetivando o manutenção preventiva dos equipamentos: limpeza, otimizações no software básico (WINDOWS, ou WINDOWS NT), verificação na presença de vírus, eliminação de eventuais vírus.
- **c)** Visitas ao cliente mediante chamada telefônica, objetivando o diagnóstico e solução de eventuais problemas.
- **d)** Orientação e encaminhamento de problemas relativos aos equipamentos e software básico.
- **e)** Informações técnicas mais específicas mediante canal direto da CONTRATADA ao corpo técnico da CONTRATANTE.
- **f)** Instalação de Hardware e Software adicional.

O Valor do Contrato é de R\$ 000,00 por 3 horas (mínimo) e R\$ 000,00 por horas adicionais. As eventuais substituições de peças e equipamentos serão cobradas à parte.

Vantagens

A utilização do Contrato de Manutenção Preventiva traz as seguintes vantagens para o cliente:

- Prioridade do atendimento aos clientes com contrato.
- Diminuição dos problemas de hardware (quebras e substituições não planejadas de equipamentos, periféricos e suprimentos).
- Diminuição de travamentos
- Prevenção contra vírus e invasões
- Instalação de hardware e software sem uso de tempo do nosso cliente
- Consultoria para compra de equipamentos e softwares
- Suporte à domicílio, telefônico e via internet.

Minuta do Contrato de Manutenção Preventiva de Equipamentos

MINUTA DE CONTRATO DE ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DE REDE WINDOWS NT, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Instrumento particular do contrato que entre si celebram, de um lado MIKREIROS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e de outro NOME DA EMPRESA na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado MIKREIROS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com sede nesta cidade na AV SANTA INES, 801 CJ 23 - MANDAQUI, inscrita no CGC/MF sob o No. 00.401.895/0001-76 denominado CONTRATADA e, de outro lado, NOME DA EMPRESA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o No. , de ora em diante denominada CONTRATANTE.

Parágrafo 1o. - A CONTRATADA dispõe de pessoal especializado para a execução dos serviços de assessoria e manutenção de rede WINDOWS NT e de manutenção preventiva de equipamentos e assistência técnica para eventuais modificações no funcionamento de sua rede e equipamentos e consultas sobre o funcionamento das mesmas.

Parágrafo 2o. - A CONTRATADA entende por de assessoria e manutenção de rede WINDOWS NT e de manutenção preventiva de equipamentos e assistência técnica:

- **a)** Suporte telefônico (Horário Comercial);
- **b)** Visitas programadas ao cliente, objetivando o manutenção preventiva dos equipamentos: limpeza, otimizações no software básico (WINDOWS, ou WINDOWS NT), verificação na presença de vírus, eliminação de eventuais vírus.
- **c)** Visitas ao cliente mediante chamada telefônica, objetivando o diagnóstico e solução de eventuais problemas.
- **d)** Orientação e encaminhamento de problemas relativos aos equipamentos e software básico.
- **e)** Informações técnicas mais específicas mediante canal direto da CONTRATADA ao corpo técnico da CONTRATANTE.
- **f)** Instalação de Hardware e Software adicional.

Parágrafo 3o. - A CONTRATADA se compromete em prestar por de assessoria e manutenção de rede WINDOWS NT e de manutenção preventiva de equipamentos e assistência técnica, na forma e condições estipuladas neste contrato.

Clausula Segunda - Os serviços de assessoria e manutenção de rede WINDOWS NT, manutenção preventiva de equipamentos e assistência técnica tem as seguintes restrições:

- **a)** Suporte à outros terminais que não constantes do Anexo I.

Clausula Terceira - O serviço será prestado em dias úteis (de segunda a sexta feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no estabelecimento da CONTRATADA) , das 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:30 horas.

Parágrafo 1o. - A CONTRATADA presta a CONTRATANTE por de assessoria e manutenção de rede WINDOWS NT e de manutenção preventiva de equipamentos e assistência técnica conforme estabelecido na clausula primeira, visando permitir o pleno funcionamento da área de informática. As despesas de transporte e estada do pessoal da CONTRATADA para prestação dessa assessoria técnica para locais distante em mais de 30 Km da sede da CONTRATADA serão pagas pela CONTRATANTE conforme preços vigentes na ocasião.

Clausula Quarta - Os serviços executados fora do horário estipulado na Clausula Terceira, serão pagos, pelo CONTRATANTE, pelo valor em dobro da hora técnica vigente e devem ser marcados com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Clausula Quinta - O CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA qualquer mudança efetuada no local de instalação dos equipamentos e softwares instalados na empresa, a fim de assegurar a continuidade dos serviços ora ajustados, observado o parágrafo único da Clausula Décima Terceira.

Clausula Sexta - Pelos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA , mensalmente, o valor mínimo de faturamento acrescentado ao valor correspondente ao número de horas técnicas (HT) utilizadas adicionalmente.

Parágrafo 1o. - As horas técnicas não serão cumulativas, seja mensalmente ou no ato da renovação do contrato.

Parágrafo 2o. - Quaisquer outros serviços a necessitar afora as especificações previstas neste contrato, devem fazer parte de outro contrato.

Parágrafo 3o. - O valor mínimo de faturamento do presente contrato corresponde ao valor mensal de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta reais), e inclui o fornecimento básico de 3 HT.

Parágrafo 4o. - O valor da hora técnica unitário atribuído às horas adicionais utilizadas pelo CONTRATANTE correspondem ao valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais).

Parágrafo 5o. - O valor referente a eventual troca, aquisição ou conserto de equipamento e/ou componentes serão cobrados a parte.

Clausula Sétima - O valor estipulado da cláusula anterior, será pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, mensalmente , no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente do mês de serviço.

Clausula Oitava - O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo inicial de 06 (seis) meses sendo este automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes contratantes comunicar, por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu termino, sua intenção de dar por findo este contrato.

Clausula Nona - Ao termino de cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, é facultado a CONTRATADA propor a revisão do preço estipulado na clausula sexta, mediante a apresentação de nova lista de preços ao CONTRATANTE 35 (trinta e cinco) dias antes do termino do período de

referência, para de comum acordo, estabelecer o preço que vigorará nos doze meses subseqüentes.

Clausula Décima - Ambas as partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra a sua decisão, com 30 (trinta) dias, no mínimo, de antecedência, ficando garantido o cumprimento de todas as obrigações aqui estipuladas até o termino do aludido prazo.

Clausula Décima Primeira - O CONTRATANTE não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste contrato.

Clausula Décima Segunda - Não sendo efetuado o pagamento das notas fiscais de serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da prestação de serviços, e ainda, cobrar da CONTRATANTE juros de mora no valor de 1%(um por cento) por mês ou fração, além de multa indenizatória de 2%(dois por cento) sobre o saldo devedor.

Clausula Décima Terceira - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, no caso de pedido de falência ou concordata da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, ou se a CONTRATADA ou o CONTRATANTE descumprir qualquer clausula acertada neste contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA é facultado o direito de rescindir o presente contrato, caso o CONTRATANTE venha a modificar o seu ambiente operacional ou transferir os equipamentos, objeto deste instrumento contratual, para outro local sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA, ou se houver alienação dos equipamentos.

Clausula Décima Quarta - Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar manutenções nos equipamentos contratados.

Clausula Décima Quinta - A abstenção do exercício de direito inerente a este contrato significara mera tolerância e não implicara perdão, renúncia, alteração ou renovação de quaisquer obrigações aqui pactuadas.

Fica eleito o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrente deste contrato.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo firmadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, XX de XXXXX de 20XX.

MIKREIROS E COM. EQUIP. LTDA

NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

ANEXO I

Os equipamentos que fazem parte deste contrato, datado de 16 de Janeiro de 2002 entre a NOME DA EMPRESA e a MIKREIROS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA estão relacionados abaixo:

Equipamento: _____

No. de
Série: _____

MIKREIROS

NOME DA EMPRESA